PARECER N.º 43/2024- PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à impugnação ao edital protocolada pela empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, no Processo de Licitação Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 90048/2024.

1) SÍNTESE DOS FATOS

O Consulente do Setor de Licitações, através do despacho nº 23 do Processo Administrativo nº 72/2024, solicita análise da impugnação de edital apresentada pela empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, referente ao Processo de Licitação Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 90048/2024.

Vislumbra-se que a empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, apresenta impugnação em relação ao Termo de Referência, em especial prazo de entrega dos produtos, que consta como sendo de 3 (três) dias, sob alegação de que: “O prazo acima se mostra exíguo”.

Para tanto, requer O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital, solicitando prazo de no mínimo 30 dias”.

É breve o relatório.

2) DO PARECER

Inicialmente cabe ressaltar que o prazo de entrega foi estipulado pelo setor solicitante, cabendo ao mesmo a decisão pelo deferimento ou indeferimento da presente impugnação.

Entretanto, faz-se necessárias algumas considerações em relação ao prazo de entrega dos produtos, estipulado pelo setor solicitante, três dias a partir da emissão e envio da ordem de compra, entende-se ser realmente um prazo muito curto visto que, caso a ordem de compra seja enviada ao fornecedor na sexta-feira, este teria somente a segunda-feira para realizar a entrega.

Ademais, o Tribunal de Contas de Santa Catarina, já se manifestou sobre o assunto na Nota Técnica nº 3/2023, item nº 2.4, vejamos:

> “**Este Tribunal já considerou que não pode ser fixado em período que represente afastamento de possíveis interessados, considerando restritiva a exigência de entrega no prazo de 48 horas ou de dois dias após a expedição da Autorização de Fornecimento, sem justificativa plausível**.
> A fixação de prazo exíguo para entrega pelo fornecedor (dois dias, três dias, cinco dias) deve estar alicerçada em justificativa da Administração que demonstre que tal exigência é indispensável às suas necessidades para

atender à primazia do interesse público e não ocasionar eventuais prejuízos de continuidade de serviços públicos, como no caso de substituição de pneus em veículos para atender casos emergenciais, como ambulâncias". (Grifo Nosso).

Desta forma, sugere-se que seja encaminhada a presente impugnação ao setor solicitante para que o mesmo se manifeste sobre a alteração de prazo, não necessariamente atendendo ao pedido da empresa impugnante para alterar para 30 dias o prazo de entrega, porém, diante do exposto, opina-se pela alteração do prazo de entrega, devendo o setor solicitante a estipulação deste.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** que seja encaminhada a presente impugnação ao setor solicitante para que o mesmo se manifeste sobre a possibilidade ou não do deferimento do pedido realizado pela empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.**

É o parecer.

Schroeder (SC), 17 de maio de 2024.

DIEGO AUGUSTO BAYER

Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BAYER
Dados: 2024.05.17 15:10:27 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BAYER
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 28.822

SUZANA PEREIRA LOPES

Digitally signed by SUZANA PEREIRA LOPES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=83876839000115, ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=SUZANA PEREIRA LOPES
Date: 2024.05.17 15:15:14 -03'00'

SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105